



CONTRATO Nº 000043/2020

Termo de contrato, que entre si fazem, o MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES e empresa REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA ME, sob as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP: 29.375-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **SR. JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF 086.838.827-05 e CI nº 149992 SESP/ES doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.312.369/0001-72, com sede à Avenida Nona Vitória, s/nº, Loja 01, São João de Viçosa, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP:29.375-000, neste ato representado pelo **Sr. REGINALDO ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF:082.310.937-29 e CI nº1574293-SSP/ES, residente e domiciliado à rua Projetada, s/nº, Bicuíba, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP: 29.375-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, fundamento na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por finalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MÃO DE OBRA HORA/HOMEM E DESLOCAMENTO POR QUILOMETRO) NOS VEÍCULOS/MÁQUINAS MULTIMARCAS OFICIAIS, PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, em conformidade com as especificações previstas no anexo I do edital, referente a saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 000059/2019 oriunda do Pregão Presencial nº 000024/2019 conforme processo 917/2020.

Parágrafo único - Os serviços serão solicitados e entregues de acordo com as necessidades da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - O preço total ajustado para a aquisição fica estabelecido em **R\$ 49.576,45 (quarenta e nove mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, após emissão de notas fiscais, sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante.



3.1. **A CONTRATADA** fornecerá a CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante - ES.

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços adquiridos obedecerão às normas próprias para sua entrega, bem como de qualidade e perfeição e de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Todo serviço e equipamento necessário para realização dos trabalhos ficam a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

012001.2678200262.072 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTE - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - Este contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2020, ou até que seja concluído novo processo licitatório.**

CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE se reserva no direito de proceder à rescisão administrativa do contrato, nos termos da Lei e ainda nos seguintes casos:

A - transferir o contrato, no todo ou em parte, sem anuência previa e expressa da CONTRATANTE;

B - não cumprir ou alterar especificações ou normas baixadas pela CONTRATANTE ou desviar-se das normas pré-estabelecidas;

C - não cumprir as normas do presente contrato;

D - deixar de atender determinações da fiscalização, referente à substituição e concerto de serviço defeituoso;

CLÁUSULA DÉCIMA - O não cumprimento das Cláusulas constantes deste contrato acarretará em rescisão do mesmo, ficando a parte infratora compelida a pagar uma multa



correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, além da aplicação da legislação pertinente à espécie e em especial a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e demais legislações aplicadas no caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os encargos sociais e trabalhistas referentes aos serviços ora contratados, ficam a cargo da CONTRATADA, ficando esclarecido, que a CONTRATANTE poderá reter e proceder ao recolhimento da parte devida aos encargos sociais, e impostos municipais caso não sejam regularmente recolhidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, elegendo o foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante-ES, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venha incidir sobre o presente contrato.

Venda Nova do Imigrante, 24 de abril de 2020.

JOÃO PAULO SCETTINO MINETI
Prefeito Municipal

REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA ME
Contratada

JOÃO ANTELMO DEL PUPPO
Procurador